

PROJETO DE LEI N° , DE 2007

Altera os arts. 10 e 11 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, para acrescentar no Conselho Deliberativo do Sebrae representantes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Organização das Cooperativas Brasileiras; da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura e da Empresa Brasileira de Produção Agropecuária, e para determinar que, no mínimo, vinte por cento dos recursos do Sebrae sejam destinados a projetos e programas vinculados à produção agrícola.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, com a redação dada pela Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O serviço social autônomo a que se refere o art. 8º terá um Conselho Deliberativo composto por dezessete membros.

§ 4º O Conselho Deliberativo será composto de representantes das seguintes entidades:

- a) Associação Brasileira dos Centros de Apoio às Pequenas e Médias Empresas (Abace);
- b) Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Industriais (Anpei);
- c) Associação Nacional das Entidades Promotoras de Empreendimentos de Tecnologias Avançadas (Anprotec);
- d) Confederação das Associações Comerciais do Brasil (CACB);
- e) Confederação Nacional da Agricultura (CNA);
- f) Confederação Nacional do Comércio (CNC);

- g) Confederação Nacional da Indústria (CNI);
- h) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- i) Associação Brasileira de Instituições Financeiras de Desenvolvimento (ABDE);
- j) Banco do Brasil S/A;
- k) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);
- l) Caixa Econômica Federal (CEF);
- m) Financiadora de Estudos e Projetos (Finep);
- n) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- o) Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB);
- p) Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag); e
- q) Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias (Embrapa). (NR)"

Art. 2º O *caput* do art. 11 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, com a redação dada pela Lei nº 10.668, de 14 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Caberá ao Conselho Deliberativo do Sebrae a gestão dos recursos que lhe forem destinados conforme o disposto no § 4º do art. 8º, devendo aplicar, no mínimo, vinte por cento dos recursos em projetos e programas vinculados à produção agrícola.

..... (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Compete ao Serviço Brasileiro de Apoio às Pequenas e Médias Empresas (Sebrae) planejar, coordenar e orientar programas técnicos, projetos e atividades de apoio às micro e pequenas empresas, em conformidade com as políticas nacionais de desenvolvimento, particularmente as relativas às áreas industrial, comercial e tecnológica.

A gestão dos recursos do Sebrae cabe ao seu Conselho Deliberativo, composto por treze representantes. Atualmente, esse Conselho conta apenas com uma entidade vinculada ao setor agrícola brasileiro, a Confederação Nacional da Agricultura, o que não reflete a importância da agricultura para a economia brasileira, principalmente no que tange ao

desenvolvimento das exportações. Assim, com o objetivo de incrementar a produção agrícola nacional, propomos a inclusão de quatro novos membros vinculados ao setor agrícola.

Ademais, entendemos que parte dos recursos destinados ao Sebrae deve ser obrigatoriamente vinculada a projetos e programas que visem ao aperfeiçoamento da produção agrícola, sustentáculo do desenvolvimento nacional. O campo emprega 20,6% da população economicamente ativa ou 15,5 milhões de trabalhadores. O agronegócio brasileiro respondeu por 29% do Produto Interno Bruto em 2002, somando R\$ 424,32 bilhões. O Brasil produziu 17,2 milhões de toneladas de carne e exportou US\$ 3,1 bilhões em 2002. É necessário, agora, investir ainda mais nas micro e pequenas empresas agrícolas.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Deputado AELTON FREITAS